



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 23 824:

Reforça verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas normais em vigor na província ultramarina de Moçambique no ano de 1968.

Portaria n.º 23 825:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola no ano de 1968.

Portaria n.º 23 826:

Autoriza o conselho administrativo da Base Aérea n.º 6 a sacar uma importância em conta da verba inscrita na alínea 1 do n.º 1) do artigo 172.º, capítulo 9.º, do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação.

Ministérios do Interior, das Finanças e do Ultramar:

Portaria n.º 23 827:

Reforça com mais duas companhias móveis a Polícia de Segurança Pública de Angola — Torna aplicável ao pessoal das referidas companhias móveis o disposto nos §§ únicos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 43 080 e nos artigos 2.º a 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 43 603.

dicam as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas normais em vigor na província de Moçambique no ano de 1968:

Despesas com o pessoal:

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade»	700 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1) alínea e) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De diploma»	5 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, etc.»	500 000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De imóveis»	1 200 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De semoventes — Viaturas com motor»	150 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Máquinas de escrever, etc.»	25 000\$00
Artigo 7.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis e lubrificantes»	5 800 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Impressos»	250 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	1 800 000\$00
Artigo 10.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	100 000\$00
Artigo 14.º, n.º 1) «Abono de família — Despesas com o abono de família»	1 200 000\$00
Artigo 16.º, n.º 1) «Anos económicos findos — Despesas de anos económicos findos»	1 500 000\$00
	13 230 000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes rubricas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Pessoal militar permanente e não permanente privativo da Força Aérea

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas aos pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	7 000 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo»	1 500 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De funções especiais»	400 000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 824

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se in-

Artigo 2.º, n.º 1), alínea f) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De complemento de vencimentos» . . . 250 000\$00

Pessoal privativo equiparado a militar e civil

Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado» . . 1 600 000\$00

Artigo 3.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil assalariado» . . 480 000\$00

Artigo 5.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subvenção de campanha» 2 000 000\$00

13 230 000\$00

Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 23 825

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola no ano de 1968:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis» 330 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos» 250 000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado» 150 000\$00
730 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades que se indicam nas seguintes rubricas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De móveis» 330 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1), alínea b) «Encargos administrativos — Preparação do pessoal militar a incorporar na província — Despesas gerais com o recrutamento» 400 000\$00
730 000\$00

Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Portaria n.º 23 826

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do

§ 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, o conselho administrativo da Base Aérea n.º 6 seja autorizado a sacar, em conta do capítulo 9.º, artigo 172.º, n.º 1), alínea 1, do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor, a importância de 6200\$.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 3 de Janeiro de 1969. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Fernando Alberto de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 23 827

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, das Finanças e do Ultramar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 603, de 15 de Abril de 1961, o seguinte:

1.º A Polícia de Segurança Pública de Angola é reforçada com mais duas companhias móveis, que ficarão dependentes do respectivo comandante.

2.º O quadro e os vencimentos do pessoal destas companhias móveis são os que vêm descritos no mapa anexo à presente portaria.

3.º Ao pessoal das companhias móveis a que se refere o n.º 1.º da presente portaria é aplicável o disposto nos §§ únicos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 43 080, de 19 de Julho de 1960, e nos artigos 2.º a 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 43 603, de 15 de Abril de 1961.

Ministérios do Interior, das Finanças e do Ultramar, 3 de Janeiro de 1969. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Pessoal e vencimentos de cada uma das companhias móveis de que trata o n.º 1.º da portaria que antecede

Unidades	Cargos	Grupo de vencimentos a que se refere o artigo 90.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino
1	Adjunto do Comando-Geral (oficial do activo ou da reserva, de qualquer das armas, ou do serviço de material e do quadro do serviço geral do Exército)	F
1	Comissário	L
4	Chefes de esquadra	N
8	Primeiros-subchefes	P
14	Segundos-subchefes	Q
13	Guardas de 1.ª classe	R
146	Guardas de 2.ª classe	T

Ministérios do Interior, das Finanças e do Ultramar, 3 de Janeiro de 1969. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.